



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.676/2010

Data: 31.05.2010

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer café da manhã aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer café da manhã a todos os servidores municipais, em efetivo exercício de seus cargos, conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º - Cada servidor terá direito ao referido café da manhã que será composto de 2 (dois) pães, 4 (quatro) fatias de mortadela - 50 gramas, 4 (quatro) fatias de mussarela - 50 gramas, 1 (uma) porção de margarina - 20 gramas, 1 (uma) xícara de café - 200 ml e 1 (uma) xícara média de leite achocolatado - 200 ml e 1 (uma) barra de cereal.

Parágrafo Único: O café da manhã será servido somente no Centro Administrativo Municipal - CAM, no horário das 6:00 às 7:30 horas nos dias úteis de trabalho, e nos dias em que houverem escalas especiais de serviços extraordinários organizadas pelas respectivas chefias, comunicadas o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, sendo vedada a retirada dos alimentos para outro setor ou até mesmo para levar para casa.

Art. 3º - A concessão do café da manhã será somente aos servidores que estão em pleno exercício de suas atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE 01 Departamento de Pessoal
FUNÇÃO 04 Administração

SUB-FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA 0012 Valorização e Adequação Funcional dos Servidores Públicos
ATIVIDADE 2.013 Valorização e Adequação Funcional dos Servidores Humanos

Rubrica 124 Elemento de Despesas 33.90.32.00 a desdobrar

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra - Pr., em 31 de maio de 2010.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.